# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPDFT Nº 08191.153987/2021-17

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., COM O FIM DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA AMPLIAÇÃO DO PROJETO NAMORAL

#### **PARTÍCIPES**

#### **MPDFT**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, com sede em Brasília — DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, FABIANA COSTA BARRETO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, com o fim de estabelecer mútua cooperação entre os participes,

#### **UDF**

O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal doravante denominado simplesmente UDF, inscrita no CNPJ sob o número 00.078.220/0001-38 com sede em Brasília-DF, no SEP/SUL – EQ 704/904 — Conjunto "A", Asa Sul, CEP 70390-045, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela sua procuradora Sr. BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF, autorizada a firmar este termo por intermédio de procuração.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) MPDFT nº 08191.153987/2021-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre o MPDFT e a UDF, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para agregar produtos, serviços, tecnologias, conhecimentos e o que mais for pertinente à expansão do Projeto NaMoral nas escolas do DF.

Parágrafo único – O objetivo primordial deste acordo de cooperação é a junção de esforços e de conhecimentos para uma atuação preventiva no combate à corrupção, pela via da educação de crianças e jovens, nas escolas, de modo a:

- Tornar os estudantes protagonistas do seu próprio desenvolvimento coletivo, capacitados tanto para a autonomia quanto para a cooperação social;
- b) Despertar uma nova compreensão sobre cidadania, sobre o valor da participação em seus contextos vivenciais, fundamentado no fato de que a fruição de seus direitos nasce quando cada um cumpre com suas responsabilidades (a inteligência cívica);
- c) Despertar a capacidade de diálogo e cooperação democrática para atingimento de fins coletivos (inteligência social);
- d) Despertar o cultivo das competências afetivas, para o reconhecimento dos outros membros da comunidade escolar como pessoas distintas com suas realidades emocionais (a inteligência afetiva);
- e) Despertar a responsabilidade pela preservação do patrimônio público, do meioambiente, da consciência dos valores, da integridade, do agir altruisticamente e do agir pela fraternidade (a inteligência moral);
- f) Despertar a integridade individual, coletiva e altruísta nos estudantes, professores e comunidade escolar como um todo.
- g) Aproximar a família da escola, de modo que ela possa assumir com mais propriedade a sua função inalienável como referência para a educação moral dos estudantes e, também, como colaboradora nos processos de gestão;
- h) Reunir e disponibilizar recursos pedagógicos que subsidiem os professores na condução de atividades de reflexão e ação sobre os direitos e deveres do cidadão;
- i) Capacitar os estudantes a avaliar de maneira crítica e qualificada a execução da política pública (a partir do caso específico da estrutura escolar), identificando problemas e propondo soluções nas quais eles próprios participem ativamente, assumindo protagonismo cívico e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, visando à melhoria dos serviços públicos de educação;
- j) Engajar a comunidade escolar na resolução dos problemas da escola, produzindo cooperação e a formação efetiva de redes simbióticas, de tal modo que os capitais sociais e o índice de confiança generalizada dessa comunidade sejam significativamente aumentados;
- k) Promover inteligência socioemocional e competências de sensibilidade e comunicação afetiva, de modo a facilitar o respeito mútuo e a busca de soluções para o sofrimento emocional de adolescentes e jovens no ambiente escolar;

- l) Capacitar os estudantes à combinação do julgamento racional crítico com a consciência moral, trazendo aos participantes a compreensão do dever da fraternidade para a vida em sociedade, estando ela diretamente relacionada à fruição dos direitos;
- m) Produzir o senso de pertencimento nos estudantes, de modo que os leve a cuidar do patrimônio público;
- n) Melhorar o desempenho escolar pela maior identificação do estudante com sua escola;
- o) Melhorar o ambiente de trabalho do professor, fornecendo melhores condições psicossociais para o ensino- aprendizagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os produtos, serviços, tecnologias e conhecimentos referidos na Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela UDF, sob a coordenação de profa. Dra. Suliane Beatriz Rauber e pela equipe do NaMoral, subunidade das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio das unidades competentes no âmbito do MPDFT.

Parágrafo primeiro - As atividades a serem desenvolvidas em razão desta Cooperação deverão ser precedidas do Plano de Trabalho, conforme modelo apresentado, a ser elaborado em conjunto pelo MPDFT e a UDF, que deverá conter o detalhamento do produto ou serviço, bem como os objetivos, gerais e específicos, a metodologia utilizada, o cronograma de metas e etapas, a duração e outros dados que as partes julguem necessários.

Parágrafo segundo - Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência do Plano de Trabalho respectivo, devidamente aprovado pelas partes convenentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As Partes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas deste Acordo, e em especial o seguinte:

#### I - COMPETE AO MPDFT:

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o responsável na UDF durante a execução do projeto;
- c) Envidar esforços para dar ampla divulgação interna e externa à parceria;
- d) Aprovar previamente os produtos e serviços oferecidos;
- e) Capacitar e conectar os universitários às escolas;
- f) Medir a presença e desempenho dos universitários nas atividades propostas;
- g) Elaborar o cronograma das atividades em cada Escola e comunicá-lo, com antecedência, aos voluntários e às universidades parceiras;
- h) Confeccionar e disponibilizar formulários de avaliação do Projeto;

- i) Apresentar os modelos de documentos necessários. Bem como os materiais e ferramentas elaborados para a aplicação do projeto;
- j) Informar à UDF, ao final do projeto, ou quando do desligamento antecipado de algum voluntário, o número de horas dedicadas por cada voluntário ao projeto, para a certificação das horas de atuação.

#### II – COMPETE À UDF

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Designar, no mínimo, um responsável pelo projeto para atuar como interlocutor com MPDFT/NaMoral;
- c) Envidar esforços para dar ampla divulgação ao Projeto NaMoral, com ênfase para a própria contribuição;
- d) Ceder ao MPDFT, ou para domínio público, os direitos de uso dos materiais eventualmente criados para o projeto, tais como aplicativos, jogos, peças de divulgação, filmes publicitários, filmes educativos, cartilhas, apostilas, livros, personagens, quadrinhos e toda sorte de materiais gráficos relacionados diretamente ao Projeto NaMoral;
- e) Coletar informações a respeito da execução do projeto e encaminhar relatório descritivo à coordenação do projeto NaMoral, inclusive quanto ao resultado dos indicadores, com periodicidade semestral;
- f) Incluir a logomarca do MPDFT, bem como do projeto NaMoral em todas as divulgações e materiais de comunicação elaborados, relativos à aplicação do projeto;
- g) Desenvolver e compartilhar a metodologia para aplicação do projeto na modalidade virtual.

#### III – COMPETE MUTUAMENTE AO MPDFT E À UDF

- a) Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
- b) Estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho e estudo dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- c) Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- d) Elaborar e assinar, conjuntamente, o Plano de Trabalho relativo a cada atividade a ser desenvolvida em razão do acordo de cooperação;
- e) Fornecer ao outro partícipe, quando solicitado, suporte técnico e científico para as atividades relacionadas ao objeto do acordo de cooperação que venham a ser desenvolvidas;
- f) Designar representante e respectivo substituto, responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- g) Receber em suas dependências o(s) indicado(s) pela outra parte para participar de evento, estágio ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis:
- i) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
- j) Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
- k) Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;
- l) Promover e realizar, por ação conjunta, Seminários, Palestras, Simpósios e outras atividades de caráter educativo que possam contribuir para a formação dos estudantes, a partir de temas pertinentes, a depender da natureza da instituição, levando em consideração a expertise e a atividade regular de cada uma delas;
- m) Produzir, por ação conjunta, artigos, revistas, livros e outros produtos de teor educativo de interesse mútuo e que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual dos alunos e para divulgar, de maneira positiva, as atividades desenvolvidas pelo NaMoral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

As demandas apresentadas pelo MPDFT deverão ser repassadas à UDF com o prazo para cumprimento acertado entre as partes.

Parágrafo único - A cada demanda apresentada será definido um cronograma, em comum acordo entre o MPDFT/NaMoral e a UDF, que será considerado na produção das peças e atividades necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da presente Cooperação, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS

Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos a partir de demanda específica do MPDFT/NaMoral, desde que devidamente identificados por meio de marca gráfica ou visual como tendo sido originalmente produzido pela UDF, que deverá ser previamente autorizado pela UDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PROMOÇÃO DAS MARCAS

Ficam as partes autorizadas a divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência desta Cooperação Técnica e seus objetivos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes desta Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Cooperação é de até 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão desta Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetiva celebração desta Cooperação Técnica não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das suas obrigações nos termos desta cooperação técnica, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto da presente cooperação técnica serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a validade jurídica e legal do que foi pactuado no presente documento, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pelo MPDFT Pelo UDF

FABIANA COSTA OLIVEIRA PARRETO Procuradora-Geral de Justiça BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF Reitora